



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPE Nº 302, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova as Diretrizes Indutoras para a Oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio no IFPE, bem como as regras para a elaboração e a reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos dessa natureza.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e tendo em vista

I - o art. 205 e o art. 206, caput, incisos I a III, da Constituição;

II - o art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - o Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004, que regulamenta os dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, relativos à educação profissional e tecnológica;

IV - a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em especial no que se refere às metas e estratégias vinculadas à educação profissional e tecnológica;

V - a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educação básica;

VI - a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

VII - a Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a fim de definir diretrizes para o ensino médio;

VIII - a Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – DCNEM;

IX - a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

X - o Processo Administrativo nº 23294.020573/2025-64; e

XI - a 3ª Reunião Extraordinária de 2025 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 29 de setembro,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes Indutoras para a Oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Pernambuco – IFPE, bem como as regras para a elaboração e a reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos dessa natureza, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 122, de 17 de março de 2022, do Conselho Superior do IFPE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior, Presidente(a) do Conselho Superior**, em 15/10/2025, às 08:22, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2057956** e o código CRC **F67D40E3**.

DIRETRIZES INDUTORAS PARA A OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO NO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PERNAMBUCO – IFPE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente documento tem por objetivo normatizar e sistematizar procedimentos para a implementação e a reformulação de cursos técnicos integrados ao ensino médio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE.

Art. 2º A oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio tem por finalidades:

I - promover a formação integral dos sujeitos, visando ao pleno exercício da cidadania, à preparação para o mundo do trabalho e ao desenvolvimento da autonomia e da criticidade; e

II - promover a inclusão social a partir da ampliação do acesso à educação pública, gratuita, laica e de qualidade, assim como do desenvolvimento regional sustentável, oferecendo uma educação alinhada às necessidades sociais e ao crescimento econômico regional.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 3º O IFPE estabelece como princípios norteadores da oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio:

I - a formação integral: considera a integração entre todas as dimensões humanas no contexto do processo formativo, articulando, necessariamente, as dimensões do trabalho, da ciência e da cultura;

II - o currículo integrado: proposta pedagógica que articula de forma intencional e planejada os conhecimentos da formação geral básica do ensino médio com a formação técnica e tecnológica, promovendo uma formação omnilateral — que desenvolva os aspectos intelectuais, éticos, culturais e profissionais dos estudantes — e superando a fragmentação entre teoria e prática, entre formação geral e formação profissional;

III - o trabalho como princípio educativo: propõe-se compreender o trabalho não como categoria única e universal, mas como campo plural de práticas, saberes e relações, no qual se entrelaçam dimensões manuais, intelectuais e comunitárias, sem hierarquias predefinidas. A formação geral e a formação técnica atuam de maneira integrada e em diálogo com outros modos de aprender e ensinar, valorizando epistemologias indígenas, afrodispóricas, camponesas e populares, de modo a fortalecer trajetórias educativas que afirmem a dignidade, a autonomia e a pluralidade dos sujeitos;

IV - a pesquisa como prática pedagógica: visa a integrar ensino, pesquisa e extensão, estimulando o pensamento crítico, a investigação científica e a solução de problemas reais para a promoção da autonomia dos estudantes e o fortalecimento da formação cidadã, o que contribui para o desenvolvimento local, regional e global;

V - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão: um ciclo que articula teoria, prática e impacto social para qualificar a aprendizagem, incentivar a investigação científica e promover soluções para desafios da comunidade, garantindo uma educação inovadora e transformadora; e

VI - a valorização do território: reconhecimento do território como dimensão concreta e simbólica da experiência dos sujeitos, constituída historicamente e atravessada por dinâmicas regionais, nacionais e globais, demandando práticas pedagógicas que o tomem como referência viva para a produção de saberes contextualizados e promovendo sua permanente transformação com vistas à justiça social, à sustentabilidade e à elevação da qualidade de vida das populações locais.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA OFERTA

Art. 4º A oferta de educação profissional técnica de nível médio deverá ser realizada, prioritariamente, na forma de cursos integrados, destinados aos concluintes do ensino fundamental e ao público da Educação de Jovens e Adultos, de modo a corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da oferta geral de vagas do IFPE.

Art. 5º A oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio será desenvolvida de forma articulada com a formação técnica e profissional e atenta à verticalização de diferentes níveis de ensino de um eixo tecnológico nos *campi* do IFPE.

Art. 6º A criação de cursos técnicos integrados ao ensino médio deverá considerar as estatísticas de oferta, fluxo e rendimento, a aprendizagem dos saberes advindos do mundo do trabalho, a aderência da oferta ao contexto social, econômico e produtivo local, nacional e global, a inserção dos egressos no mundo do trabalho e as condições institucionais de oferta.

Art. 7º Os cursos técnicos integrados ao ensino médio deverão ser organizados, obrigatoriamente, em três anos letivos consecutivos ou em seis semestres letivos consecutivos.

Art. 8º Os cursos técnicos integrados ao ensino médio serão organizados:

I - em regime semestral, divididos em períodos;

II - em regime anual, divididos em séries; ou

III - em outras formas de organização dos tempos escolares, como ciclos, módulos, alternância regular de períodos de estudo ou grupos não seriados, com base na idade, em competências ou em outros critérios, sempre que o interesse do processo de ensino e aprendizagem assim o recomendar.

Art. 9º A carga horária deverá ser distribuída, obrigatoriamente, em horas-aula de quarenta e cinco minutos ou de sessenta minutos.

§ 1º Quando adotada a hora-aula de quarenta e cinco minutos, será vedada a distribuição isolada de apenas uma hora-aula semanal por componente curricular, salvo quando o mesmo componente já contar, na mesma semana, com duas aulas geminadas.

§ 2º Nos casos em que for adotada a hora-aula de quarenta e cinco minutos e o componente curricular tiver quantidade total de horas-aula semanais ímpar, será permitida, apenas uma vez durante todo o período do curso, a oferta de uma hora-aula semanal isolada.

Art. 10. Nos cursos de tempo integral, os estudantes deverão permanecer no *campus* por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, durante todo o período letivo, sendo resguardado um intervalo mínimo de uma hora entre os turnos.

§ 1º Os cursos de tempo integral deverão contemplar tempo dedicado a aprofundamento dos estudos, práticas esportivas e artísticas, projetos de vida, de modo que o currículo não seja restrito a componentes curriculares da formação geral básica e da formação técnica e profissional.

§ 2º Fica vedado o agendamento de atividades didático-pedagógicas e avaliativas com os

estudantes durante o intervalo entre os turnos.

Art. 11. Nos cursos de tempo parcial, o horário dedicado às aulas não deverá ultrapassar cinco horas e quinze minutos por turno nem nove horas por dia e deverá ser organizado em até oito turnos por semana.

Parágrafo único. Os *campi* deverão organizar os turnos de aulas com o máximo de aproveitamento de horário possível, respeitando os limites estabelecidos no *caput* e evitando a distribuição de aulas isoladas em variados turnos de trabalho.

Art. 12. Os cursos técnicos integrados ao ensino médio do IFPE deverão ofertar no mínimo trinta e no máximo quarenta vagas por turma, visando a garantir a qualidade do processo de ensino e aprendizagem associada à sustentabilidade do curso.

Parágrafo único. Durante a execução do curso, as turmas, preferencialmente, não deverão ser constituídas por mais de cinquenta estudantes, considerando estudantes retidos, intercambistas e matriculados por imposições legais.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS CURRÍCULOS

Art. 13. A organização curricular dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, estruturada de modo a promover a formação integral e integrada dos educandos, deverá estar organizada a partir da articulação entre a formação geral básica e o itinerário de formação técnica e profissional.

Art. 14. A organização curricular do itinerário de formação técnica e profissional articulado com a formação geral básica deverá ser feita de forma a assegurar:

I - a habilitação profissional técnica, de acordo com os cursos previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT; e

II - a qualificação profissional técnica, como etapa com terminalidade de curso técnico previsto no CNCT.

Art. 15. A carga horária da formação geral básica atenderá às orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, obedecendo à carga horária mínima de:

I - duas mil e cem horas, a serem complementadas, articuladas e integradas ao itinerário de formação técnica e profissional na forma de cursos técnicos de mil ou mil e duzentas horas, para os cursos de tempo parcial;

II - duas mil e duzentas horas, a serem complementadas, articuladas e integradas ao itinerário de formação técnica e profissional na forma de cursos técnicos de oitocentas horas, para os cursos de tempo parcial;

III - duas mil e quatrocentas horas, a serem complementadas e integradas ao itinerário de formação técnica e profissional nos cursos ofertados em tempo integral; e

IV - duas mil e quatrocentas horas, na oferta de itinerários organizados na forma de cursos de qualificação profissional técnica de nível médio.

Art. 16. Os currículos dos cursos técnicos integrados ao ensino médio deverão ter, no mínimo, mil horas de efetivo trabalho escolar anual, distribuídas por pelo menos duzentos dias letivos, considerando tanto os componentes curriculares da formação geral básica quanto os da formação técnica e profissional.

Art. 17 Os cursos técnicos e os de qualificação profissional integrados ao ensino médio serão ofertados na forma presencial, admitido o desenvolvimento de parte da carga horária em atividades Anexo (01) Anexo - Resolução nº 302, de 14 de outubro de 2025 (2058050) SEI 23294.020573/2025-64 / pg. 3

mediadas por tecnologias, inclusive a distância, quando autorizado por regulamentação específica do Conselho Nacional de Educação – CNE ou em situações excepcionais devidamente normatizadas pelo IFPE.

Art. 18. Não deverão ser estabelecidos pré-requisitos para os componentes curriculares da formação geral básica.

Art. 19. O estabelecimento de pré-requisitos para os componentes curriculares da formação técnica e profissional deverá ser realizado de forma criteriosa, de modo a garantir as condições para o desenvolvimento formativo dos estudantes, evitando retenções que comprometam a conclusão regular dos cursos.

CAPÍTULO V

DAS CERTIFICAÇÕES INTERMEDIÁRIAS NOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO

Art. 20. Os currículos dos cursos técnicos integrados ao ensino médio poderão ser organizados de modo a possibilitar certificações intermediárias de qualificação profissional, configuradas como etapas com terminalidade, nos termos da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, sem prejuízo à formação integral dos estudantes.

§ 1º As certificações intermediárias correspondem a possíveis certificados obtidos no decorrer do curso com validade jurídica de qualificações profissionais técnicas, observando-se a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e o CNCT.

§ 2º Quando as certificações intermediárias constarem nos currículos, o Projeto Pedagógico do Curso – PPC deverá descrever quais componentes curriculares da formação técnica e profissional constituem cada certificação.

§ 3º Quando constarem nos PPCs, as certificações intermediárias deverão ser integradas e articuladas ao currículo, assegurando a continuidade dos estudos no próprio curso técnico, sem prejuízo à integralização da carga horária mínima exigida e sempre priorizando a formação integral dos estudantes.

§ 4º As certificações intermediárias poderão ser ofertadas como forma de reconhecimento de trajetórias formativas parciais, contribuindo para a inserção qualificada dos estudantes no mundo do trabalho.

§ 5º A definição das etapas com terminalidade das certificações intermediárias, quando constarem nos currículos, deverá considerar a realidade socioeconômica e produtiva local e regional, de modo a garantir a pertinência formativa e o acesso ao mundo do trabalho aos egressos.

§ 6º O perfil profissional deverá constar nos certificados intermediários expedidos.

Art. 21. A emissão de certificados intermediários deverá ser demandada pelos estudantes que a eles fizerem jus, segundo os critérios estabelecidos no PPC, e obrigatória nos casos de transferência ou desligamento de matrícula.

CAPÍTULO VI
DA MATRIZ COMUM DE REFERÊNCIA DA FORMAÇÃO GERAL BÁSICA

Art. 22. A carga horária da formação geral básica dos cursos técnicos integrados ao ensino médio será orientada, conforme a duração dos cursos, por Matrizes Comuns de Referência – MCRs, apresentadas nos quadros a seguir:

Quadro 1 – Matriz Comum de Referência para os cursos de tempo parcial e integral com 20 e 40 semanas e aulas, em horas-relógio, de 60min e 45min

Área do conhecimento	Componente curricular	Cursos de tempo parcial		Cursos de tempo integral	
		CH mínima (60min)	CH mínima (45min)	CH mínima (60min)	CH mínima (45min)
LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	Português	280h	300h	320h	300h
	Inglês	120h	120h	120h	120h
	Espanhol	80h	90h	120h	90h
	Arte	80h	90h	120h	120h
	Educação Física	160h	150h	160h	180h
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	História	160h	150h	160h	180h
	Geografia	160h	150h	160h	180h
	Sociologia	120h	120h	160h	150h
	Filosofia	120h	120h	160h	150h
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	280h	300h	320h	300h
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Química	200h	180h	200h	210h
	Física	200h	180h	200h	210h
	Biologia	200h	180h	200h	210h
TOTAL		2.160h	2.130h	2.400h	2.400h

Quadro 2 – Matriz Comum de Referência para os cursos de tempo parcial e integral com 18 e 36 semanas e aulas, em horas-relógio, de 60min e 45min

Área do conhecimento	Componente curricular	Cursos de tempo parcial		Cursos de tempo integral	
		CH mínima (60min)	CH mínima (45min)	CH mínima (60min)	CH mínima (45min)
LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	Português	288h	297h	324h	297h
	Inglês	108h	108h	144h	162h
	Espanhol	72h	81h	72h	81h
	Arte	72h	81h	72h	81h

	Educação Física	180h	162h	180h	189h
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	História	180h	162h	180h	189h
	Geografia	180h	162h	180h	189h
	Sociologia	108h	108h	144h	135h
	Filosofia	108h	108h	144h	135h
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	288h	297h	324h	297h
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Química	180h	189h	216h	216h
	Física	180h	189h	216h	216h
	Biologia	180h	189h	216h	216h
TOTAL		2.124h	2.133h	2.412h	2.403h

Art. 23. As cargas horárias estabelecidas para os componentes curriculares nas MCRs constituem valores mínimos, que deverão ser integralmente respeitados pelas comissões de criação e reformulação de PPCs.

Art. 24. Será admitida a ampliação das cargas horárias propostas nas MCRs, a depender das especificidades formativas e da realidade dos diferentes *campi* do IFPE.

Art. 25. Os *campi* poderão incluir novos componentes curriculares à formação geral básica de seus cursos, desde que preservados as cargas horárias e os componentes obrigatórios das MCRs.

Art. 26. Recomenda-se que os *campi* evitem ofertar simultaneamente todos os componentes curriculares da formação geral básica em um mesmo semestre ou ano letivo a fim de que os estudantes não cursem excessivo número de componentes de forma concomitante.

§ 1º A estruturação dos currículos dos cursos técnicos integrados ao ensino médio deverá organizar os componentes da formação geral básica em consonância ao desenvolvimento dos componentes próprios da formação técnica e profissional, de modo a assegurar sua articulação e complementaridade e a formação integral dos estudantes.

§ 2º Na eventual alternância de concentração dos componentes curriculares, seja preservada a integração das áreas de conhecimento, evitando a fragmentação ou a separação entre elas.

Art. 27. O componente de Língua Espanhola será incluído como segunda língua estrangeira no currículo dos cursos do IFPE de forma obrigatória, integrando a carga horária da formação geral básica.

Art. 28. Os PPCs deverão assegurar o processo de transição entre os currículos do ensino fundamental II e do ensino médio, contemplando, em todos os componentes curriculares da formação geral básica, os conhecimentos básicos do ensino fundamental ao longo dos dois primeiros semestres do ensino médio e induzindo a curricularização de ações voltadas à permanência e ao êxito estudantil.

Art. 29. Os componentes da parte diversificada poderão ser contemplados pelo núcleo da formação profissional ou compor um núcleo específico de formação diversificada, respeitando-se os mínimos estabelecidos nas MCRs e a carga horária destinada à formação técnica e profissional.

CAPÍTULO VII

DAS ESTRATÉGIAS DE INTEGRAÇÃO DOS CONHECIMENTOS NOS CURRÍCULOS

Art. 30. Com vistas ao desenvolvimento da formação integral dos estudantes e à superação da fragmentação dos saberes, deverão ser adotadas estratégias metodológicas de integração dos conhecimentos, fundamentadas na indissociabilidade entre trabalho, ciência, tecnologia e cultura.

Art. 31. As práticas integradoras poderão compor ou não a matriz curricular do curso, respeitadas a flexibilidade e a autonomia pedagógica institucional.

Art. 32. Os PPCs deverão explicitar, no subitem “Orientações metodológicas”, a organização e os critérios para o desenvolvimento das práticas integradoras, entre as quais:

I - práticas interdisciplinares: experiências desenvolvidas por livre iniciativa de dois ou mais docentes, em quaisquer etapas ao longo do curso, provenientes da identificação de intersecções entre temáticas ou conteúdos de diferentes componentes curriculares, as quais valorizem o trabalho colaborativo, a problematização e a construção coletiva do conhecimento, visando à articulação e ao diálogo entre os diversos campos de saberes, dentro da carga horária dos componentes envolvidos;

II - projetos interdisciplinares: conjuntos de práticas articuladas e sistematizadas conduzidas por um grupo de docentes ou por todos os docentes de um curso, com definição clara de temática, objetivos, atividades, cronograma e produto final (como seminários, feiras científicas ou eventos institucionais), desenvolvidas dentro da carga horária dos componentes curriculares envolvidos e que considerem os contextos socioterritoriais, bem como promovam a articulação entre teoria e prática; e

III - projetos integradores: componentes curriculares semestrais ou anuais que articulam ensino, pesquisa e extensão, com carga horária definida na matriz do curso, ofertados no itinerário de formação técnica e profissional, preferencialmente de forma compartilhada entre dois ou mais docentes, tendo como propósitos a resolução de problemas concretos, a investigação científica e a atuação em demandas do território e culminando com a socialização dos resultados.

Art. 33. Os currículos do ensino médio deverão, conforme a BNCC, abordar temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora, com destaque para direitos da criança e do adolescente; educação ambiental; educação em direitos humanos; educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena; trabalho; ciência e tecnologia; diversidade cultural; saúde; vida familiar e social; letramento digital; empreendedorismo, associativismo e cooperativismo, entre outros.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 34. O estágio curricular supervisionado, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, é ato educativo supervisionado, desenvolvido em ambiente real de trabalho, que visa à preparação para o exercício da profissão futura.

§ 1º Quando a realização de estágio curricular supervisionado for determinada por legislação específica sobre o curso ou sobre o conselho profissional de classe, ele deverá estar previsto no PPC como atividade obrigatória.

§ 2º Quando não houver determinação de realização de estágio curricular supervisionado por legislação específica sobre o curso ou sobre o conselho profissional de classe, a previsão de estágio obrigatório no PPC é facultativa, desde que seja prevista a garantia da realização do estágio, dentro do período de integralização mínimo do curso, para todos os estudantes matriculados, observando-se o seguinte:

I - a carga horária destinada ao estágio curricular supervisionado não poderá ser contabilizada

como parte da carga horária mínima exigida para a formação técnica e profissional, devendo ser acrescida à carga horária mínima definida para o respectivo curso, conforme previsto no CNCT ou em novo parâmetro legal que venha a substituí-lo; e

II - a carga horária do estágio curricular supervisionado deverá corresponder a no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da formação técnica e profissional, observada a carga horária mínima estabelecida para o respectivo curso no CNCT.

Art. 35. O estágio curricular supervisionado poderá ser iniciado após a integralização de no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária da formação técnica específica e deverá estar articulado com o perfil profissional de conclusão, observada a legislação vigente quanto à idade mínima para a realização do estágio.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Pró-Reitoria de Ensino – Proden deliberará sobre os casos omissos e as situações não previstas.

Art. 37. Estas Diretrizes entram em vigor na data de publicação da Resolução da qual são parte integrante.